


UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 02/2023

Realizada a: 19/01/2023

Deliberação n.º: 27 /2023

ASSUNTO: Adjudicação do procedimento n.º 09/2023, na modalidade de AJUSTE DIRETO para a prestação de serviços de limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses

1 – Fundamentação

Considerando que, por deliberação do Executivo, tomada em reunião ordinária do passado dia 05/01/2023, foi deliberada a contratação, através de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses.

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 40.º e no n.º 1 do art.º 113.º do CCP, com a decisão de proceder à contratação foram igualmente aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, documentos que foram oportunamente remetidos a: **Marisa Sofia da Silva Dias**, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____ com n.º de Segurança Social _____ e com domicílio na _____

Considerando que na sequência do convite que lhe foi endereçado, **Marisa Sofia da Silva Dias** apresentou a proposta, de prestação de serviços de limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal, pelo período de seis meses, tendo a mesma sido objeto de análise pelos serviços, atestando a sua conformidade, nomeadamente que a mesma foi entregue tempestivamente e pelo meio indicado, que se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos, respeita o preço base e que são assegurados os conteúdos contratuais solicitados;

Considerando ainda, que o contrato deve ser reduzido a escrito e a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

2 – Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A adjudicação a **Marisa Sofia da Silva Dias**, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ contribuinte fiscal n.º _____, para a prestação de serviços de limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses, pelo preço de **€4.800,00** (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de I.VA. à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a adjudicatária **Marisa Sofia da Silva Dias**, que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;
- c) A nomeação como gestora do contrato Sara Madeira – Técnica Superior da UFS.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor _____; Contra _____; Abstenção _____)



Por unanimidade

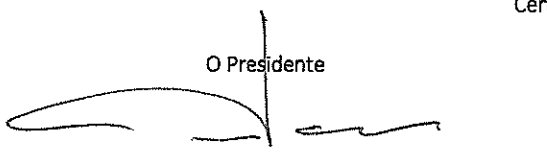
A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / ~~Reprovada~~ em minuta de 19 / 01 / 2023 para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente



A Secretária



Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal

Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal, antecedido de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

✓ 18.

Aos _____ do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para a Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: **União das Freguesias de Setúbal**, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, representada neste ato por Rui Manuel do Rosário Canas, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto nas alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata n.º1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

Segunda Outorgante: **Marisa Sofia da Silva Dias**, portadora do cartão de cidadão n.º _____
válido até _____ contribuinte fiscal n.º _____ com n.º de
Segurança Social _____ e com domicílio na _____

Considerado que:

- a) Em 05/01/2023, a **Primeira Outorgante** autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite para a Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da União das Freguesias;
- b) Por deliberação do Executivo da **Primeira Outorgante** de 19/01/2023, foi adjudicado à **Segunda Outorgante** a Prestação de Serviços Limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal;
- c) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da **Primeira Outorgante** de 19/01/2023;
- d) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento n.º 163 na dotação orçamental da Primeira Outorgante sob a rubrica com o compromisso n.º 143.

Desta forma é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e especificações do serviço a prestar

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal.
2. O contrato de prestação de serviço para limpeza de edifícios inclui, designadamente, os seguintes serviços associados:
 - a) Higienização do chão dos edifícios;
 - b) Higienização e limpeza dos vidros e precianas;
 - c) Recolha de resíduos de cinzeiros, papelarias, entre outros, dando-lhes o devido seguimento;
 - d) Limpeza de pó e sujidade de material de escritório existente;
 - e) Limpeza e higienização de casas de banho e copas.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

L 3

Cláusula Terceira

Prazo para a prestação de serviços

O presente contrato produz efeitos, partir do dia ____ de fevereiro de 2023, e termina no dia ____ de agosto de 2023.

Cláusula Quarta

Preço e faturação

1. Pela prestação de serviços de limpeza de edifícios, a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor total global de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Euros), valor sem IVA incluído.
2. O valor da adjudicação será pago à **Segunda Outorgante** em 6 (seis) prestações mensais e sucessíveis de €800,00 (oitocentos euros).
3. O pagamento pela entidade adjudicante deverá processar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que a adjudicatária lhe indicar, mediante a emissão da respetiva fatura/recibo.

Cláusula Quinta

Obrigações da adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a adjudicatária a obrigação de:
 - a) Prestação do serviço de limpeza de edifícios;
 - b) Prestar serviços acessórios e conexos com os de limpeza, nomeadamente recorrer aos equipamentos, meios humanos e físicos para cumprir com a organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

3. A Adjudicatária, como trabalhadora, independente deverá apresentar, quando solicitado, número de apólice de seguros de acidentes de trabalho válida, conforme o disposto no artigo 184.º da Lei 98/2009, de 04 de Setembro, conjugado com o Decreto-lei n.º159/99, de 11 de Maio e número de apólice de seguro para cobertura dos riscos causados pelo exercício da sua atividade.

Cláusula Sexta

Dever de Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante**, que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula Sétima

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **Primeira Outorgante**, pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma penalização, em função da gravidade dos incumprimentos, que pode variar entre os €250,00 e os €1.250,00.
2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a **UFS** exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula Oitava

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis,

conferem à **União das Freguesias de Setúbal** o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula Nona

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima

Notificações e Comunicações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representantes e respetivos contactos:

- a) De e para a **Primeira Outorgante**: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, n.º 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265428752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;
- b) De e para a **Segunda Outorgante**: Marisa Sofia da Silva Dias, com domicílio na _____, telefone _____, e-mail: _____

2. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.

Cláusula Décima Primeira

Foro Competente e Legislação Aplicável

1. O Foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo de Competência Especializada, com exclusão de qualquer outro.
2. O que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Este contrato é feito, em duas vias de igual teor e forma, respetivamente assinado pelos Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada um.

Pela Primeira Outorgante,



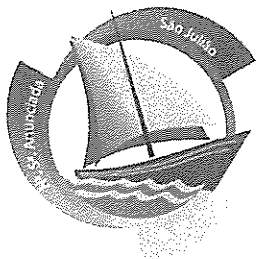
(Rui Manuel do Rosário Canas)

A Segunda Outorgante,



(Marisa Sofia da Silva Dias)

h3.




UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

Exma. Senhora

Marisa Sofia da Silva Dias

Minuta

Data: / /2023

Referência: Ofício n.º

UF-SETÚBAL

Assunto: Notificação da decisão de adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para a prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal

Exma. Senhora,

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, fica V. Exa. devidamente notificado que, por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, de 19 de janeiro de 2023, da adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para prestação de serviços de limpeza de Edifícios da União das Freguesias de Setúbal, **foi-lhe adjudicada**, pelo valor de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescido do I.V.A. à taxa em vigor, caso seja V. Exa. sujeito passivo desse imposto.

Junta-se para o feito, em anexo, a referida decisão de adjudicação.

Mais, fica notificado, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, **para proceder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, à entrega de declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 55.º do mesmo diploma, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes ou, em alternativa, e no caso das alíneas d) e e), no mesmo prazo prestar consentimento para consulta online da sua situação tributária e contributiva.**

De acordo com o artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, **remete-se em anexo, para sua apreciação e aceitação, a minuta do contrato a celebrar na sequência da adjudicação que ora se notifica.**

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Rui Manuel do Rosário Canas

